

**LEI COMPLEMENTAR Nº 061 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso V do art. 65 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 65.** .....

V – verba de representação no valor de 260% (duzentos e sessenta por cento), incidente sobre o vencimento básico”.

**Art. 2º** O art. 215 da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 215.** São afetados às atividades do Ministério Público do Estado de Roraima os prédios situados em Boa Vista à Av. Ville Roy, nº 557, e à Av. Santos Dumont, s/n, onde funcionarão suas instalações, e os bens móveis cedidos à Procuradoria Geral de Justiça”.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros da representação, inciso V do art. 65, a partir de 1º de julho de 2002.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 29 de outubro de 2002.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**

Governador do Estado de Roraima

